



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 602

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

|                           |   |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE ADOLFO | 2 |
| Atos Oficiais             | 2 |
| Leis                      | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Adolfo**

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

#### **Câmara Municipal de Adolfo**

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: [camara@adolfo.sp.gov.br](mailto:camara@adolfo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 602

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - Cep 15.230-000 - Fone (17) 3814-9020 - Estado de São Paulo  
www.adolfo.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@adolfo.sp.gov.br



LEI Nº 1.330/2020 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**IZAEL ANTÔNIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 18% (dezoito por cento) no valor do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, referente ao exercício de 2021, para pagamento à vista.

§ 1º - Para efeito de pagamento do imposto na forma estabelecida no “caput”, fica designada a data de até 10 de março de 2021.

§ 2º - O não pagamento à vista até a data estabelecida no parágrafo anterior, descaracterizará o desconto concedido, ficando o contribuinte na obrigação de efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma estabelecida no art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2021, em até 06 (seis) quotas mensais, iguais e sucessivas, aos contribuintes que não optarem pelo pagamento à vista, nas seguintes datas, a saber:

- a) 1ª parcela – 10/03/2021;
- b) 2ª parcela – 12/04/2021;
- c) 3ª parcela – 10/05/2021;
- d) 4ª parcela – 10/06/2021;
- e) 5ª parcela – 12/07/2021;
- f) 6ª parcela – 10/08/2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas, por dotações próprias do orçamento de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, em 24 de dezembro de 2020.

**IZAEL ANTÔNIO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 602

Página 3 de 7



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - Cep 15.230-000 - Fone (17) 3814-9020 - Estado de São Paulo  
www.adolfo.sp.gov.br e-mail: prefeitura@adolfo.sp.gov.br



#### LEI Nº 1.331/2020.

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IZAEL ANTONIO FERNANDES,**  
Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para execução do Objeto: manutenção do fundo municipal de saúde, conforme Lei complementar nº 172 de 15 de abril de 2020.

#### 02 – EXECUTIVO

##### 02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2027.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 54.000,00

**Art. 2º.** – Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do SUPERÁVIT DE ANOS ANTERIORES

SUPERÁVIT DE ANOS ANTERIORES .....R\$ 54.000,00

**Art. 3º.** Fica alterada o PPS e a LDO, naquilo que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 24 de dezembro de 2020.

  
**IZAEL ANTONIO FERNANDES**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 602

Página 4 de 7



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - Cep 15.230-000 - Fone (17) 3814-9020 - Estado de São Paulo  
www.adolfo.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@adolfo.sp.gov.br



#### LEI N.º 1.332/2020.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ANEL VIÁRIO LOCALIZADO “FAZENDA FARTURA OU BAGRES”, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO, NESTE MUNICÍPIO.**

**IZAEL ANTÔNIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominado como ANEL VIÁRIO “**SERGIO CARDOSO**”, aquele compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: “O ponto inicial considerado foi o situado na linha divisória desta área, Anel Viário José Mendonça de Almeida e terras da Matrícula nº. 12.643 de propriedade da Prefeitura Municipal de Adolfo. Daí segue confrontando-se com terras da Matrícula nº. 12.643 de propriedade da Prefeitura Municipal de Adolfo, com o azimute de 34°00'45” numa distância de 15,46 metros. Daí segue confrontando-se com terras da Matrícula nº. 37.691 de propriedade da Antonio Villas Boas e seu cônjuge, com o azimute de 34°00'45” numa distância de 88,73 metros. Daí segue confrontando-se com terras da Matrícula nº. 12.643 de propriedade da Prefeitura Municipal de Adolfo, com o azimute de 34°00'45” numa distância de 128,85 metros. Daí segue confrontando-se com terras da Matrícula nº. 9.876 de propriedade de Helene Clara Cardoso, com o azimute de 34°00'45” numa distância de 184,74 metros. Daí segue confrontando-se com terras da Matrícula nº. 15.637 de propriedade de Arlindo Valverde Biega e seu cônjuge, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°00'45” - 153,75 metros, daí deflete a esquerda com uma curva de raio de 6,00 metros e desenvolvimento (distância em curva) de 15,69 metros e 244°11'42” - 69,58 metros. Daí segue confrontando-se com terras da Matrícula nº. 9.876 de propriedade de Helene Clara Cardoso, com o azimute de 8°28'23” numa distância de 4,75 metros. Daí segue confrontando-se com a Rua João Cardoso (antiga Estrada Municipal), com o azimute de 64°06'04” numa distância de 94,58 metros. Daí segue confrontando-se com terras da Matrícula nº. 15.637 de propriedade de Arlindo Valverde Biega e seu cônjuge, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°23'21” - 1,14 metros, daí deflete a direita com uma curva de raio de 20,00 metros e desenvolvimento (distância em curva) de 26,05 metros e 214°00'45” - 194,55 metros. Daí segue confrontando-se com terras da Matrícula nº. 9.876 de propriedade de Helene Clara Cardoso, com o azimute de 214°00'45” numa distância de 162,71 metros. Daí segue confrontando-se com terras da Matrícula nº. 12.643 de propriedade da Prefeitura Municipal de Adolfo, com o azimute de 214°00'45” numa distância de 129,18 metros. Daí segue confrontando-se com terras da Matrícula nº. 37.691 de propriedade de Antonio Villas Boas e seu cônjuge, com o azimute de 214°00'45” numa distância de 76,24 metros. Daí segue confrontando-se com terras da Matrícula nº. 12.643 de propriedade da Prefeitura Municipal de Adolfo, com o azimute de 214°00'45” numa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 602

Página 5 de 7



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - Cep 15.230-000 - Fone (17) 3814-9020 - Estado de São Paulo  
www.adolfo.sp.gov.br e-mail: prefeitura@adolfo.sp.gov.br



*distância de 27,03 metros. Daí segue confrontando-se com o Anel Viário José Mendonça de Almeida, com o azimuth de 334°17'11" numa distância de 17,37 metros, até o ponto inicial considerado, fechando a poligonal e encerrando a presente descrição planimétrica.*

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a confecção de placas e outras originárias em decorrência desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, 24 de dezembro de 2020.

**IZAEL ANTÔNIO FERNANDES**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 602

Página 6 de 7



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - Cep 15.230-000 - Fone (17) 3814-9020 - Estado de São Paulo  
www.adolfo.sp.gov.br e-mail: prefeitura@adolfo.sp.gov.br



#### LEI N.º 1.333/2020, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER LIGAÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E ENERGIA ELÉTRICA EM PROPRIEDADE PARTICULAR E RECEBER EM DOAÇÃO GLEBA DE TERRA PARA A EXECUÇÃO DO ANEL VIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**IZAEL ANTÔNIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suportar os custos com ligação de rede de água, esgoto sanitário e energia elétrica, entre as propriedades do Senhor Antônio Vilas Boas e sua esposa Hermina Garcia Vilas Boas, objeto da matrícula nº 37.691, considerando uma parte do anel viário “José Mendonça de Almeida” até a confrontação do anel viário que se denominará “Sergio Cardoso”, numa distância linear desse último de 88,73 m e da proprietária Helena Clara Cardoso, objeto da matrícula nº 9876, numa distância de 184,74 m., todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jose Bonifácio.

**Art. 2º.** Fica ainda autorizado o Município de Adolfo, em receber em doação respectiva faixa de terra, conforme memorial e croqui anexo, para a construção de parte do anel viário, objeto das matrículas mencionadas no artigo anterior.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 602

Página 7 de 7



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - Cep 15.230-000 - Fone (17) 3814-9020 - Estado de São Paulo  
www.adolfo.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@adolfo.sp.gov.br



**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo/SP, em 24 de dezembro de 2020.

**IZAEL ANTÔNIO FERNANDES**  
Prefeito Municipal